

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2020 - PPGNS, de 15 de junho de 2020.

**ESTABELECE NORMAS PARA
CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO
E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES
NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
NUTRIÇÃO E SAÚDE (PPGNS) DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (CPPGNS), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação unânime dos membros do colegiado presentes à sessão realizada no dia 19 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O PPGNS credenciará, recredenciará e descredenciará, com base nesta resolução, docentes permanentes e colaboradores.

Art. 2º Será credenciado docente da Universidade Estadual do Ceará, ou docente/pesquisador de outra instituição de ensino ou pesquisa, inclusive aposentado, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com as linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa.

Art. 3º A solicitação de credenciamento deve ser feita pelo docente/pesquisador interessado contemplando critérios estabelecidos em chamada pública editada para este fim.

Art. 4º São requisitos básicos para o credenciamento de docente no Programa:

I - possuir título de doutor em Nutrição, Saúde ou áreas afins;

II - apresentar produção científica relevante;

III - exercer atividades de ensino, orientação e pesquisa;

IV - coordenar projeto de pesquisa afim às linhas de pesquisa do PPGNS; e

V - apresentar ementa(s) de disciplina(s) afim(s) à proposta do PPGNS, a ser coordenada pelo proponente ou proposta de colaboração em uma ou mais disciplinas do PPGNS.

Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde – PPGNS

§ 1º Considera-se produção científica relevante a pontuação média dos últimos 4 (quatro) anos dos docentes permanentes dos PPGs de estrato imediatamente superior ao PPGNS, segundo avaliação mais recente da Área de Nutrição da CAPES.

§ 2º Para credenciamento de docentes recém-doutores ou oriundos de institutos de pesquisa, os incisos III e IV deste artigo poderão ser desconsiderados mediante avaliação da Comissão de Pós-Graduação do PPGNS.

Art. 5º A análise de credenciamento e reconhecimento será feita pela Comissão de Pós-Graduação do PPGNS e apreciada pelo Colegiado, com base na necessidade do Programa, e caso aprovada, o solicitante poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, conforme o Regulamento do Programa.

§ 1º O número de docentes colaboradores credenciados não deverá ultrapassar 30% do quantitativo de docentes do quadro permanente do PPGNS.

Art. 6º O reconhecimento de docentes ocorrerá a cada 2 (dois) anos.

Art. 7º Para fins de reconhecimento dos docentes permanentes, serão avaliados os seguintes requisitos, com base nos últimos 4 (quatro) anos:

I - pontuação média anual em produção científica, segundo a avaliação mais recente da Área de Nutrição da CAPES, equivalente a no mínimo a média anual de pontos por docente permanente em programas com o mesmo conceito do PPGNS;

II - pelo menos duas publicações com discente do PPGNS em periódicos qualificados pela CAPES;

III - finalização de pelo menos 04 (quatro) orientações no PPGNS, considerando o tempo de permanência do docente no programa;

IV - orientação de pelo menos 02 (dois) alunos de iniciação científica, quando docente de IES;

V - ministração de pelo menos duas disciplina(s) ou a mesma disciplina duas vezes; e

VI - participação nas comissões (mínimo duas) e assiduidade nas reuniões do PPGNS (mínimo 75%).

Parágrafo único. Caso o (a) docente não atinja todos os requisitos descritos acima, ele (a) poderá ser reconhecido (a) a critério da CPPGNS mediante apresentação de documento pelo docente com as devidas justificativas.

Art. 8º Comporão o quadro de docentes colaboradores aqueles docentes permanentes que não atingirem todos os requisitos apresentados no art. 7º desta Resolução, e/ou docentes colaboradores cadastrados com base em sua participação sistemática nas atividades do PPGNS, respeitando o parágrafo I do art. 5º desta Resolução.

Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde – PPGNS

Parágrafo único. Caso o número de docentes colaboradores extrapole o percentual de 30% do quantitativo de docentes do quadro permanente do PPGNS, serão recredenciados os docentes com maior pontuação em artigos publicados no último quadriênio com alunos ou egressos do Programa. Em caso de empate, será recredenciado o docente com maior número de orientações de iniciação científica no mesmo período.

Art. 9º O descredenciamento do docente/pesquisador ocorrerá quando solicitado pelo próprio docente/pesquisador, ou por deliberação da CPPGNS, quando este não atender aos requisitos descritos no art. 7º ou art. 8º desta Resolução.

Art. 10 Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela CPPGNS.

Art. 11 Esta Resolução poderá ser modificada mediante alterações nos critérios de avaliação da Área de Nutrição pela CAPES.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE - UECE, em Fortaleza, Ceará, 15 de junho de 2020.

Profa. Dra. Carla Soraya Costa Maia
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde

Profa. Dra. Sara Maria Moreira Lima Verde
Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde

